



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
CNPJ: 01.617.317/0001-34

CONTRATO 042/PMS/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 042/PMS/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/PMS/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
.042/PMS/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, E A EMPRESA D D S  
MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, Estado de Para, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará, representado pelo seu Prefeito, **Wilton Miranda De Lima**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4857592 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 909.911.842-20, residente e domiciliado na Rua das Camélias, nº 15, Setor Bela Vista, CEP: 68.548-000, Sapucaia – Pará e do outro lado a firma **D D S MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA** – CNPJ: 41.374.267/0001-26 - Endereço: Rua 26 de Maio - CEP: 68556170 - UF: PA - Município: Xinguara - Telefone: (94) 99178-6695, Representado pelo Srº Diones Deimaschio da Silva, portador RG nº 6153437 PC/PA e CPF: 002.273.412 - 01, com sede À Rua Um, Nº 01, Setor Mariazinha; Casa R26 Maio QD 11, LT 25, CEP 68.556-170. têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – 024/PMS/2024**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1 - O presente Contrato tem como objeto; Contratação de empresa para Prestação de serviços de **MECÂNICOS** em geral nas máquinas e veículos que compõem a frota municipal, destinados a Prefeitura Municipal de Sapucaia – Pará.

1.1.- Objeto da contratação:

| item                                                                                    | Unidade | Qtde | Produto                                                                                               | Modelo   | Marca/Fabricante | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------|----------------|-------------|
| 0001                                                                                    | h       | 250  | SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA ESCAVALEIRA HIDRÁILICA (JOHN DEERE,LIUGONG).                           | SERVIÇOS | SERVIÇOS         | 99,90          | 24.975,00   |
| 0002                                                                                    | h       | 500  | SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA MOTONIVELADORA CARTEPILLAR 120K CAT.                                   | SERVIÇOS | SERVIÇOS         | 128,09         | 64.045,00   |
| 0003                                                                                    | h       | 150  | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580N.                                        | SERVIÇOS | SERVIÇOS         | 79,90          | 11.985,00   |
| 0004                                                                                    | h       | 150  | SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA PA CARREGADEIRA (JOHN DEERE, CASE).                                    | SERVIÇOS | SERVIÇOS         | 279,90         | 41.985,00   |
| 0005                                                                                    | h       | 200  | SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRATOR PNEU (VALTRA, MASSEY FERGUSON, LS, YAMAHA, NEW HOLLAND).        | SERVIÇOS | SERVIÇOS         | 99,90          | 19.980,00   |
| 0006                                                                                    | h       | 400  | SERVIÇOS REPARO E TROCA DE PEÇAS (ESCAVALEIRA HIDRÁILICA (JOHN DEERE, LIUGONG, LINK BELT, HYUNDAI).   | SERVIÇOS | SERVIÇOS         | 99,90          | 39.960,00   |
| 0007                                                                                    | h       | 200  | SERVIÇOS REPARO E TROCA DE PEÇAS MOTONIVELADORA CARTEPILLAR 120K CAT.                                 | SERVIÇOS | SERVIÇOS         | 99,90          | 19.980,00   |
| 0008                                                                                    | h       | 100  | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580N                                         | SERVIÇOS | SERVIÇOS         | 74,90          | 7.490,00    |
| 0009                                                                                    | h       | 150  | SERVIÇOS REPARO E TROCA DE PEÇAS PA CARREGADEIRA (JOHN DEERE, CASE)                                   | SERVIÇOS | SERVIÇOS         | 123,10         | 18.465,00   |
| 0010                                                                                    | h       | 450  | SERVIÇOS REPARO E TROCA DE PEÇAS TRATOR PNEU (VALTRA, MASSEY FERGUSON, LS, YAMAHA, NEW HOLLAND)       | SERVIÇOS | SERVIÇOS         | 67,90          | 30.555,00   |
| 0011                                                                                    | h       | 150  | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA VEICULO TIPO CAÇAMBA WV 26.280/ 13.180/9.160                        | SERVIÇOS | SERVIÇOS         | 166,58         | 24.987,00   |
| 0012                                                                                    | h       | 450  | SERVIÇOS DE REPARO E TROCA DE PEÇAS VEICULO TIPO CAÇAMBA WV 26.280/ 13.180/9.160/ HD 80/ WECO 27-320. | SERVIÇOS | SERVIÇOS         | 62,72          | 28.224,00   |
| 0013                                                                                    | h       | 150  | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, REPARO E TROCA DE PEÇAS VEICULO TIPO CAMINHÃO CARGA SECA 3/4.      | SERVIÇOS | SERVIÇOS         | 114,40         | 17.160,00   |
| TOTAL DO VENCEDOR R\$ Trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e noventa e um reais |         |      |                                                                                                       |          |                  |                | 349.791,00  |

1.2.- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
CNPJ: 01.617.317/0001-34

2.1.- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início no dia 03 de dezembro de 2024 e encerramento em 02 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3.- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1.- O valor da contratação é de R\$ 349.791,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e noventa e um reais).

3.2.- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

#### **3.1 - Condições de Entrega**

3.1.1 CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços **de imediato** após a apresentação da requisição da Ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

3.1.2 Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o fornecimento em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

3.1.3 O fornecimento será entregue de acordo com a solicitação da contratante podendo ou não ser efetuado.

3.1.4 Levando em consideração que a contratante não possui uma previsão exata já que os serviços aqui cita trata-se reparação de máquinas e veículos, tão logo, ela é de caráter imprevisível. O faz com estes serviços sejam entregues forma parcelada de acordo com as necessidades cotidianas.

3.1.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.6 Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços: Garagem localizada a Rua Jasmim, Setor Cerâmica, nº 100, Município de Sapucaia - PA, ou em qualquer outro local previamente indicado dentro do perímetro do município de Sapucaia, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h (horário de Brasília/DF) e nos Sábados das 07:00h às 11:00h.

3.1.7 No caso entrega dos serviços no ato do recebimento, o prazo de garantia e de 30 dias.

3.1.8 Todos os serviços deverão ser entregues devidamente de formas e padrões exigidos pelo; Instituto de Qualidade Automotiva (IQA) e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

#### **3.2 Garantia, manutenção e assistência técnica**

3.2.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 30 dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos serviços.

3.2.2 Uma vez notificado, o Contratado realizará reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 h, contados a partir da data de entrega dos mesmos pelo Contratado.

3.2.3 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.2.4 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar mão de obra igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.2.5 Decorrido o prazo reparação sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado reparação dos serviços, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda das peças utilizadas.

3.2.6 Todos os custo referente ao transporte dos prestadores de serviços (mecânico) será de responsabilidade do Contratado.

3.2.7 A garantia legal ou contratual serviços tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

5.1 - As despesas com a aquisição de que trata os serviços, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários do exercício vigente:

#### **Classificação Institucional**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
CNPJ: 01.617.317/0001-34

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**

**020103 – ADMINISTRAÇÃO**

04 122 0009 2111 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TERRAS PATRIMONIAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04 122 0006 2006 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**020105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**

04 122 1203 2023 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**020106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL. PECUARIA E DESENV**

20 122 0052 2029 0000 - MANUT. SECRET. MUNICIPAL AGRIC. PECUARIA E DESENVOLVIMENTO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1 O pagamento será realizado mensalmente no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1 Banco: \_\_, Agência: nº. \_\_ Conta Corrente: nº \_\_

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços do contrato.

7.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10 Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92,V)**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo o disposto na alínea “d” do Inciso II, do Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

8.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
CNPJ: 01.617.317/0001-34

- 8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte a entrega dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento dos serviços da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 10.1 São obrigações do Contratante:
- 10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 10.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence dos materiais entregues, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a entrega dos materiais, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à entrega dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
CNPJ: 01.617.317/0001-34

10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, quando for o caso.

10.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração,
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do material da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; x - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; xi - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
CNPJ: 01.617.317/0001-34

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).t



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
CNPJ: 01.617.317/0001-34

- 16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 16.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 16.4 A Contratante indica como fiscal de contrato o Sr. **Matheus de Jesus Antunes**, inscrito no CPF nº **001.044.842-09**, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato
- 16.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)
- 16.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 16.6.1 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 16.6.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 16.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 16.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 16.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 16.9.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar os serviços do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 16.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 16.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 16.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Sapucaia/PA 29 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
Wilton Miranda de Lima  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**D D S MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA**  
CNPJ: 41.374.267/0001-26  
Diones Deimaschio da Silva - Representante  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_